



2024

O RACISMO NOS B.O^s. IMPACTOS DA ATUALIZAÇÃO DA LEI 7.716/89



FRIEDRICH EBERT STIFTUNG

BRASIL

A Fundação Friedrich Ebert (FES) iniciou as suas atividades no Brasil em 1985 na cidade de São Paulo. Desde então, a FES Brasil se baseia na promoção da democracia e do desenvolvimento econômico ambientalmente sustentável, na contribuição da paz e da segurança e na criação de uma globalização solidária como diretrizes fundamentais para nortear seu trabalho no Brasil. O escritório da FES no Brasil ocupa-se de questões sócio-políticas centrais no país e coopera com os outros escritórios da Fundação, tanto em temas relacionados aos processos políticos e sociais na América Latina como em questões candentes da política global na esfera internacional. Através do apoio à democracia e da justiça social, de sindicatos livres e fortes, bem como na defesa dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial e de gênero, a Fundação acompanha a formação e consolidação de estruturas da sociedade civil e do Estado.



A Ouvidoria da Polícia de São Paulo é um órgão de controle social das atividades policiais no Estado de São Paulo, criada em 1995 para receber e encaminhar denúncias, reclamações e sugestões relacionadas ao exercício da profissão policial, além dos serviços oferecidos pela Secretaria de Segurança Pública. A Ouvidoria verifica a pertinência dos apontamentos recebidos e acompanha esses processos, além disso realiza a produção de pesquisas diversas, com dados próprios e de instituições parceiras, com o intuito de orientar políticas de segurança pública com base em um diálogo permanente com seus agentes. Sem qualquer ligação orgânica com a Polícia Civil, Militar ou Técnico-Científica, sua estrutura é amplamente democrática e o Ouvidor tem mandato independente, escolhido pelo governador do estado a partir de lista tríplice elaborada pelo Conselho Estadual WWde Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CONDEPE).

SUMÁRIO

Flavio Jorge	4
Apresentação	5
Introdução	6
Denúncias referentes a lei 7.716/89	7
Metodologia	12
Exposição dos dados	12
1ª Parte – Boletins de Ocorrência referentes a Lei 7716/89	13
2ª Parte – Tipo intolerância racial/etnia/cor e religioso	20
Intolerância religiosa	25
Conclusão	31
Como fazer uma denúncia de racismo?	32
Modelo de Petição	33
Índice de Tabelas e Gráficos	34
Referências	35
Equipe Ouvidoria da Polícia	37

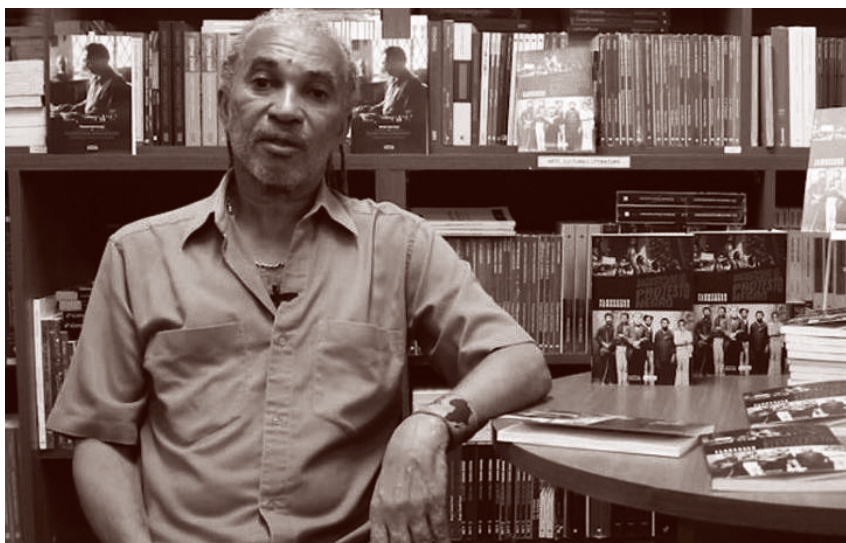


FLAVIO JORGE

O presente relatório leva o nome Flavio Jorge, em homenagem a uma das figuras mais importantes do movimento negro brasileiro contemporâneo, que fez sua passagem no ano de 2024.

Flavio Jorge foi líder e percursor da Soweto Organização Negra, na cidade de São Paulo, da Executiva da Coordenação Nacional de Entidades Negras (CONEN), das principais vozes do Partido dos Trabalhadores (PT) na luta contra o racismo e um dos construtores da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir). Além de ter construído e ter sido uma parte ativa e central nessas organizações, Flavio Jorge, também conhecido como Flavinho, inspirou e incentivou gerações de jovens negros a serem parte da construção de um mundo mais igualitário.

Pela importância de Flavio Jorge para o movimento negro brasileiro, e como um reconhecimento de todo seu esforço e luta pela emancipação negra no Brasil, que esse relatório leva seu nome. As próximas páginas demonstram dados importantes para pensarmos a denúncia ao racismo no estado de São Paulo, local de nascimento e morada de Flávio Jorge. Dessa forma, como homenagem a esse grande militante e ativista pela causa negra, demonstramos no relatório respeito a sua luta e damos continuidade a seu trabalho de vida.



Flavio Jorge Rodrigues da Silva
Acervo Pessoal

Flavio Jorge, Presente!

APRESENTAÇÃO

Falar de segurança pública e racismo é entrar em um debate antigo que se ampliou nos últimos anos com uma forte atuação do movimento negro em prol da propagação desta pauta. O enfrentamento do problema crônico da violência policial certamente precisa ser feito com a mudança de como essas corporações atuam, ajustando o foco para a prevenção, a formação dos agentes de segurança e a garantia de direitos de todos os envolvidos.

Na polifonia desses fatores, temos que ouvir as vozes dos movimentos sociais, das organizações da sociedade civil, da academia e dos pesquisadores, mas também dos especialistas em saúde mental, dos agentes da segurança, buscando reduzir os ruídos desse atrito complexo, com os instrumentos do diálogo, do entendimento e do respeito aos direitos e garantias individuais.

É um desafio que não toca apenas a segurança e movimentos organizados, mas governos, partidos políticos, especialistas e a sociedade como um todo. Porque se queremos uma segurança de qualidade, que respeite nossos direitos, a diversidade, temos que falar sobre a qualidade da formação e atuação desses a quem outorgamos o uso da força.

Esta Ouvidoria tem este tema como um dos eixos principais de sua atuação, e mobiliza esforços no sentido de provocar insistentemente órgãos do Governo Federal, instituições, autarquias estaduais e movimentos organizados da sociedade, dentro do sistema estadual de São Paulo, para que o racismo estrutural tenha um enfrentamento aberto, consistente e propositivo, sem se deixar abater pelo medo e pelo desânimo, porque, como diria Nelson Mandela “devemos promover a coragem onde há medo, promover o acordo onde existe conflito, e inspirar esperança onde há desespero.”

Prof. Claudio Silva

Ouvidor da Polícia do Estado de São Paulo

INTRODUÇÃO

Na década de 80, o movimento negro unificando (MNU), uma das maiores organizações políticas de pessoas negras desta década, pautou a relação do racismo com a violência policial no Brasil, demonstrando como a violência estatal recai principalmente sob pessoas negras e pobres no território nacional. Na mesma década, o movimento hip hop nasce no país, dando voz a narrativa de jovens periféricos que conseguem propagar suas vivências e experiências enquanto negros e moradores de periferia em um país economicamente emergente.

Falar de segurança pública no Brasil, desde o início de uma discussão crítica sobre o assunto, nunca foi falar somente sobre índices, métricas e metas de um governo, mas sobre vidas afetadas pela violência de um Estado que por anos não se importou com vidas negras e periféricas. Falar sobre segurança pública envolve pensarmos o contexto social, político e econômico do país e como esses fatores podem influenciar a forma com que organizamos nosso direito penal, prisões, polícias e judiciário.

Discutir novas formas de se fazer segurança pública no Brasil é falar sobre direito a vida, ao envelhecimento, a viver uma plena juventude. Hoje, uma das temáticas latentes sobre direitos humanos no país, passa pela discussão da formação de nossas forças de segurança e como sua configuração atual e sua gestão por parte dos governos, incentiva uma política de morte e reforça a exclusão social de negros, pobres e indígenas no país. Dessa forma, para discutir sobre as polícias brasileiras precisamos passar por uma discussão que leve em consideração os direitos humanos.

Esse relatório tem como objetivo se inserir e dar subsídio a esse campo de discussão de racismo e segurança pública, colocando em pauta as denúncias de racismo no estado de São Paulo do período de 1 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2023. Os dados foram solicitados e disponibilizados pela Secretaria de Segurança Pública e correspondem as denúncias de crimes de injúria racial e racismo que se referem a “raça/etnia/cor”. Esses dados serão expostos no presente relatório para nos dar um panorama geral o perfil de quem realiza essas denúncias, qual região do estado elas são mais recorrentemente realizadas, quantas são ao ano etc.



DENÚNCIAS REFERENTES A LEI 7.716/89

Sancionada no ano de 1989, um ano após a Constituição de 1988, mais conhecida como Constituição Cidadã, a Lei 7.716 de 5 de janeiro de 1989, que torna crime o preconceito de raça ou cor, foi sancionada pelo então presidente José Sarney. A Lei foi escrita pelo deputado Carlos Alberto Caó, do Partido Democrático Trabalhista (PDT)¹. Caó foi um militante do movimento negro, advogado e jornalista que se engajou em movimentos estudantis em sua juventude, sendo vice-presidente da UNE (União Nacional dos Estudantes) e posteriormente presidente da UEB (União dos Estudantes da Bahia). Com o Golpe Militar, Caó foi para o Rio de Janeiro com sua esposa e se tornou um jornalista que conquistou espaços raros para um homem preto na década de 1970. Carlos Alberto incomodava onde passava pelo seu posicionamento político contra o regime e por ser um homem negro em um espaço de poder. Foi presidente do Sindicato dos Jornalistas do Rio Janeiro e trabalhou na Secretaria de Habitação e Trabalho do governo de Leonel Brizola. No ano de 1986 foi eleito para a Assembleia Nacional Constituinte, sendo autor do projeto da Lei 7.716 de janeiro de 1989, que com muita articulação, escuta e diálogo, apoio principalmente da comunidade judaica, foi sancionada

em 1989 pelo então presidente.

Estabelecida em 1989, a Lei 7.716 tem como princípio a punição a preconceitos de raça ou cor. O intuito da Lei foi o estabelecimento do racismo no Brasil enquanto crime que deve ser punido pelas instâncias responsáveis. A lei que criminaliza o racismo foi uma resposta mais rígida a conhecida Lei Afonso Arinos Nº 1.390, de 3 de julho de 1951, sancionada pelo então Presidente Getúlio Vargas, e redigida novamente em 1985 e sancionada pelo então Presidente José Sarney, via lei nº 7.437 de 20 de dezembro de 1985². Elaborada inicialmente em 1951, a Lei Afonso Arinos, evoluindo para a criminalização do racismo em 1989, representou para o Brasil o reconhecimento do racismo no país e de seus malefícios para a população. Esta lei nos mostra que não é aceitável quaisquer atos de discriminação racial, e que a partir de sua homologação tais atos serão não somente repudiáveis, mas caracterizados como crime.

Ao longo dos anos a Lei 7.716 de 5 de janeiro de 1989 passou por 6 alterações nos anos de 1990, 1994, 1997, 2010, 2012 e 2023. A tabela abaixo representa as alterações por ano de modificação, o presidente em exercício, o número da lei de alteração e qual a alteração foi realizada.

¹Informações sobre Carlos Alberto Caó foram retiradas da reportagem da revista Quatro Cinco Um escrita por Jaime Filho. Disponível em: <https://www.quatrocinco.um.com.br/artigos/liberdade-e-autoritarismo/o-homem-da-lei/>

²Lei Afonso Arinos, 7.437: Inclui, entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, dando nova redação à Lei nº 1.390, de 3 de julho de 1951 - Lei Afonso Arinos.

Modificações da Lei 7.716 de 5 de janeiro de 1989			
Ano de modificação	Presidente em exercício	Número da lei de alteração	Alteração realizada ainda vigente
1990	Fernando Collor	Lei nº 8.081, de 21 de setembro de 1990.	Art. 2º São renumerados os arts. 20 e 21 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para arts. 21 e 22, respectivamente.
1994	Itamar Franco	Lei nº 8.882, de 3 de junho de 1994.	Todas as alterações realizadas foram posteriormente revogadas.
1997	Fernando Henrique Cardoso	Lei nº 9.459, de Tabela 713 de maio de 1997.	Art. 1º Os arts. 1º e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.” “Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Pena: reclusão de um a três anos e multa. § 1º Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo. Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa. § 2º Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa. § 3º I - o recolhimento imediato ou a busca e apreensão dos exemplares do material respectivo; § 4º Na hipótese do § 2º, constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido.”
2010	Luiz Inácio Lula da Silva	Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.	Os arts. 3º e 4º da Lei nº 7.716, de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

			"Art. 3º Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, obstar a promoção funcional." (NR) "Art. 4º § 1º Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação de raça ou de cor ou práticas resultantes do preconceito de descendência ou origem nacional ou étnica: I - deixar de conceder os equipamentos necessários ao empregado em igualdade de condições com os demais trabalhadores; II - impedir a ascensão funcional do empregado ou obstar outra forma de benefício profissional; III - proporcionar ao empregado tratamento diferenciado no ambiente de trabalho, especialmente quanto ao salário. § 2º Ficará sujeito às penas de multa e de prestação de serviços à comunidade, incluindo atividades de promoção da igualdade racial, quem, em anúncios ou qualquer outra forma de recrutamento de trabalhadores, exigir aspectos de aparência próprios de raça ou etnia para emprego cujas atividades não justifiquem essas exigências." (NR) "Art. 20. § 3º III - a interdição das respectivas mensagens ou páginas de informação na rede mundial de computadores.
2012	Dilma Rousseff	Lei nº 12.735, de 30 de novembro de 2012.	Art. 20. §3º II - a cessação das respectivas transmissões radiofônicas, televisivas, eletrônicas ou da publicação por qualquer meio;
2023	Luiz Inácio Lula da Silva	Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023	Art. 1º A Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Lei do Crime Racial), passa a vigorar com as seguintes alterações:

			“Art. 2º-A Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional. Pena: reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. Parágrafo único. A pena é aumentada de metade se o crime for cometido mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas.” “Art. 20. § 2º Se qualquer dos crimes previstos neste artigo for cometido por intermédio dos meios de comunicação social, de publicação em redes sociais, da rede mundial de computadores ou de publicação de qualquer natureza: § 2º-A Se qualquer dos crimes previstos neste artigo for cometido no contexto de atividades esportivas, religiosas, artísticas ou culturais destinadas ao público: Pena: reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e proibição de frequência, por 3 (três) anos, a locais destinados a práticas esportivas, artísticas ou culturais destinadas ao público, conforme o caso. § 2º-B Sem prejuízo da pena correspondente à violência, incorre nas mesmas penas previstas no caput deste artigo quem obstar, impedir ou empregar violência contra quaisquer manifestações ou práticas religiosas. § 3º No caso do § 2º deste artigo, o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência: ”(NR) “Art. 20-A. Os crimes previstos nesta Lei terão as penas aumentadas de 1/3 (um terço) até a metade, quando ocorrerem em contexto ou com intuito de descontração, diversão ou recreação.” “Art. 20-B. Os crimes previstos nos arts. 2º-A e 20 desta Lei terão as penas aumentadas de 1/3 (um terço) até a metade, quando praticados por
--	--	--	---

			funcionário público, conforme definição prevista no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las.” “Art. 20-C. Na interpretação desta Lei, o juiz deve considerar como discriminatória qualquer atitude ou tratamento dado à pessoa ou a grupos minoritários que cause constrangimento, humilhação, vergonha, medo ou exposição indevida, e que usualmente não se dispensaria a outros grupos em razão da cor, etnia, religião ou procedência.” “Art. 20-D. Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a vítima dos crimes de racismo deverá estar acompanhada de advogado ou defensor público.” Art. 2º O § 3º do art. 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 140. § 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a religião ou à condição de pessoa idosa ou com deficiência: Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.”(NR)
--	--	--	--

Fonte: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 1989, 1990, 1994, 1997, 2010, 2012, 2023.

A alteração mais recente da lei, realizada em 2023, é a mais importante para o presente relatório, a injúria racial passa a se incorporar ao crime de racismo, alterando o artigo 2 da Lei 7.716/89 para “Art. 2º- A Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em razão de raça, cor, etnia ou procedência

nacional.”. Isso na prática muda inclusive o momento de protocolar uma denúncia de injúria racial na delegacia. Anteriormente injúria racial estava sob o escopo do crime de injúria definido no art. 140 do Código Penal Brasileiro.

INJÚRIA

**Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:
Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.”**

Com essa mudança e equiparação ao crime de racismo a pena para injúria racial se torna mais severa, “Pena: reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.” (Presidência da República, 2023), inafiançável e imprescritível. Essa mudança altera a forma de tipificar o crime denunciado na delegacia de polícia, mudando o preenchimento do Boletim de Ocorrência (B.O) e consequentemente o inquérito policial.

No capítulo a seguir será demonstrado dados coletados dos boletins de ocorrência de racismo e injúria racial no estado de São Paulo do período de 1 de janeiro de 2020 a 30 de setembro de 2023. Esses dados nos demonstraram como a lei 7.716/89 funciona na prática e características gerais da denúncia de racismo no estado de São Paulo.

METODOLOGIA

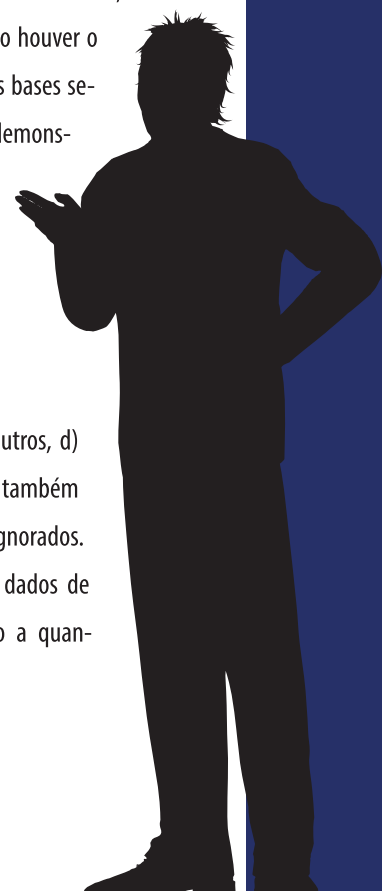
Os dados foram coletados de boletins de ocorrências registrados em delegacias de todo o estado de São Paulo de 1 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2023, acerca dos crimes de injúria racial e racismo, crimes que se referem a “raça/etnia/cor”, resguardados pelas leis referentes: art 140, par 3 + art 20, lei 7716, com uma mudança a partir de jan/2023, art 2-A + art 20, Lei 7716/89. A metodologia utilizada na pesquisa é quantitativa e a análise dos dados é descritiva. É preciso registrar que há uma mudança de sistema na Secretaria de Segurança Pública que altera os registros de boletins de ocorrência do esta-

do, passando do sistema de Registro Digital de Ocorrências (RDO) em 31 março de 2022 para o Sistema de Polícia Judiciária (SPJ) no dia 1º de abril de 2022. Essa mudança altera o registro e nomenclatura de algumas variáveis. Ao longo da exposição dos dados, quando essa mudança de sistema de registro fizer algum impacto na demonstração dos dados, isso será apontado, quando não houver o impacto, os dados de ambas as bases serão aglutinados para melhor demonstração dos dados na sessão a seguir.

EXPOSIÇÃO DOS DADOS

A exposição dos dados será dividida em duas partes, a primeira parte será uma demonstração dos dados dos boletins de ocorrência que correspondem a lei 7716/89, eles podem ser registrados em cinco tipos de intolerância diferentes: a) Homofobia\Transfobia, b) Origem, c) Outros, d)

Racial\Etnia\Cor, e) Religioso, e também podem ser classificados como ignorados. Nesta parte será destrinchado dados de todas essas intolerância, como a quan-



tidade de B.Os por ano, cidades com mais registro no estado de São Paulo, indicação de flagrante e flagrante da intolerância, tipo da intolerância, local que ocorreu a ocorrência e tipo de envolvimento da pessoa na ocorrência.

A segunda parte da exposição dos dados está dedicada somente aos crimes relacionados ao tipo intolerância racial/etnia/cor e religioso. Ambos os tipos de intolerância são analisados separadamente, mesmo sendo originários de uma mesma fonte, o racismo.

A intolerância religiosa no Brasil está principalmente relacionada a forma violenta que religiões de matriz africana são constantemente tratadas no país. O dia 21 de janeiro foi instituído como Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa justamente devido a um caso de violência sofrido pela Iyalorixá Gildásia dos Santos e Santos, Mãe Gilda de Ogum de um terreiro

de Candomblé na cidade de Salvador. Foi veiculado uma foto da Mãe Gilda no jornal Folha Universal que criminalizava líderes religiosos vinculados ao Candomblé, essa veiculação e a violência moral que a Mãe Gilda sofreu fez com que adoecesse e viesse falecer pouco tempo após. Essa tragédia marcou o país e por isso se institui o dia 21 como dia de Combate à Intolerância Religiosa em homenagem a vida e história de Mãe Gilda.

Mesmo tendo uma relação próxima, é importante que seja analisado separadamente intolerância religiosa e racismo para compreendermos as particularidades das denúncias e boletins de ocorrência de intolerância religiosa no Estado de São Paulo. Desta forma, a segunda parte contará com a especificação dos crimes de racismo e intolerância religiosa.

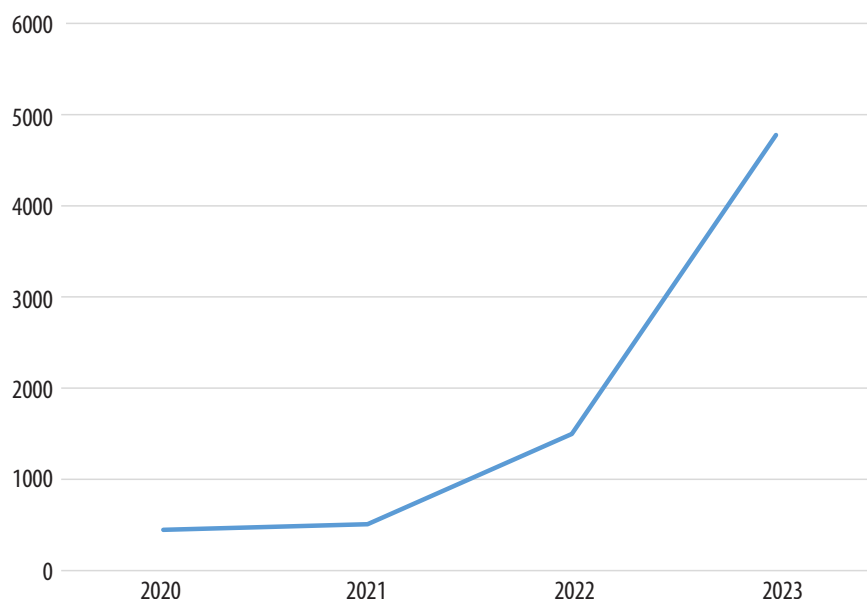
1ª PARTE BOLETINS DE OCORRÊNCIA REFERENTES A LEI 7716/89.

A tabela 1 ao lado demonstra a quantidade de boletins de ocorrência referentes a lei 7.716/89 dos anos de 2020 a 2023. O que podemos perceber é um aumento na quantidade de boletins de ocorrência por ano, tendo o ano de 2023 como ano com maior quantidade de B.Os registrados. Isto é, do ano de 2022 para 2023 houve um aumento percentual de boletins de ocorrência referentes a lei 7.716/89 de 218% e do ano de 2020 para 2023 o aumento é de 968,5%.

1. Quantidade de B.Os. por ano

Ano	Quantidade de B.O	
	N.Abs	%
2020	447	6,18
2021	509	7,04
2022	1499	20,73
2023	4776	66,05
Total Geral	7231	100,00

Fonte: SSP

Gráfico 1 - Quantidade de Boletins de Ocorrência por ano

Fonte: SSP

Com relação as cidades com maior quantidade de boletins de ocorrência referentes a lei 7.716/89, do período de 2020 a 31 de março de 2022, a cidade de São Paulo, a mais populosa do estado, é também aquela que concentra maior quantidade de boletins de ocorrência. As demais cidades são principalmente aquelas da região metropolitana de São Paulo, ou aqueles polos influentes em sua região, como Ribeirão Preto, Campinas.

2. As 12 primeiras cidades com maior quantidade B.Os. da lei 7.716 de 2020 a 2022*

Cidades	Quantidade de B.O	
	N.Abs	%
CAMPINAS	28	4,46
GUARULHOS	14	2,23
ITATIBA	14	2,23
JACAREI	12	1,91
JUNDIAI	20	3,18
RIBEIRAO PRETO	13	2,07
S.ANDRE	18	2,87
S.BERNARDO DO CAMPO	17	2,71
S.JOSE DOS CAMPOS	12	1,91
S.PAULO	454	72,29
SOROCABA	14	2,23
SUZANO	12	1,91
Total Geral	628	100,00

*até 31 de março de 2022 - Fonte: SSP

3. As 10 primeiras cidades com maior quantidade B.Os. da Lei 7.716/89 de 2022 a 2023

Cidades	Quantidade de B.O	
	N.Abs	%
CAMPINAS	165	5,56
GUARULHOS	174	5,87
MOGI DAS CRUZES	72	2,43
OSASCO	88	2,97
RIBEIRAO PRETO	85	2,87
S. ANDRE	83	2,80
S. BERNARDO DO CAMPO	104	3,51
S. JOSE DOS CAMPOS	96	3,24
S. PAULO	2014	67,90
SOROCABA	85	2,87
Total Geral	2966	100,00

Fonte: SSP

O segundo período, de 31 de março a 31 de dezembro de 2023, São Paulo persiste como a cidade com maior número de boletins referentes a lei 7.716/89. Novamente, as demais cidades que aparecem com maior número de boletins referentes a lei 7.716/89 são cidades polo de suas regiões ou cidades da região metropolitana da cidade de São Paulo.

A tabela abaixo indica a variável flagrante, que se refere a situação da ocorrência, se houve ou não flagrante da situação. Dos anos de 2020 a 2023, o que

predomina são ocorrências onde não há flagrante, enquanto as que houve flagrante permanecem entre 5,61% a 2,27%.

4. Flagrante e quantidade de B.O. referentes a Lei 7.716/89 de 2020 a 2023

Flagrantes por Ano	2020		2021		2022		2023		Total Geral	
	N. Abs	%	N. Abs	%	N. Abs	%	N. Abs	%	N. Abs	%
Não	427	95,53	493	96,86	1465	97,73	4508	94,39	6893	95,33
Sim	20	4,47	16	3,14	34	2,27	268	5,61	338	4,67
Total Geral	447	100,00	509	100,00	1499	100,00	4776	100,00	7231	100,00

Fonte: SSP



A tabela abaixo demonstra a relação com flagrante de intolerância, ou seja, se houve ou não houve um flagrante de intolerância na ocorrência registrada no boletim. Neste caso, inverso ao flagrante, a maioria

indica a existência de flagrante de intolerância do ano de 2020 a 2022. No ano de 2023 houve menos casos de flagrante de intolerância do que com flagrante de intolerância.

5. Flagrante de intolerância e quantidade de B.Os. referentes a Lei 7.716/89 de 2020 a 2023

Flagrante Intol./Ano	2020		2021		2022		2023		Total Geral	
	N. Abs	%	N. Abs	%	N. Abs	%	N. Abs	%	N. Abs	%
Não	111	24,83	88	17,29	158	10,54	2973	62,25	3330	46,05
Sim	328	73,38	419	82,32	1333	88,93	1722	36,06	3802	52,28
Ñ Preenchido	8	1,79	2	0,39	8	0,53	81	1,70	99	1,37
Total Geral	447	100,00	509	100,00	1499	100,00	4776	100,00	7231	100,00

Fonte: SSP

Com relação ao tipo de intolerância, como dito anteriormente há quatro tipos de intolerância classificados e a categoria outros. São eles a) Homofobia\Transfobia, b) Origem, c) Religioso, d) Racial\

Etnia\Cor e e) Outros. O tipo de intolerância que possui mais boletins de ocorrência registrados é racial/etnia/cor, do ano de 2020 a 2023.

6. Tipo de Intolerância por Ano da Lei 7.716/89

Tipo de Intol./Ano	2020		2021		2022		2023		Total Geral	
	N. Abs	%	N. Abs	%	N. Abs	%	N. Abs	%	N. Abs	%
Hom./Transf.	29	6,49	80	15,72	114	7,61	380	7,96	603	8,34
Origem		0,00	29	5,70	25	1,67	29	0,61	83	1,15
Outros		0,00	1	0,20	2	0,13	6	0,13	9	0,12
Rac./Etnia/Cor	293	65,55	226	44,40	1136	75,78	1261	26,40	2916	40,33
Religioso	7	1,57	28	5,50	14	0,93	56	1,17	105	1,45
NULL	118	26,40	145	28,49	208	13,88	3044	63,74	3512	48,61
Total Geral	447	100,00	509	100,00	1499	100,00	4776	100,00	7231	100,00

Fonte: SSP

Com relação ao local da ocorrência, três locais de 2020 a 31 de março de 2022 são os locais mais registrados nos boletins de ocorrência referentes a lei 7.716/89, são eles: a) Residência, sendo o maior em registros em 2020 e o segundo maior em 2022, b) Via

Pública, o segundo local mais registrado em 2020 e o mais registrado em 2021 e 2022, c) Comércio e serviços o terceiro local mais registrado em 2020 e 2021 e o quarto em 2022. De 1 de janeiro a 31 de março de 2022 Internet foi o terceiro local de mais registros.

7. Os 10 primeiros locais do fato por quantidade de B.Os. referentes a Lei 7.716/89 de 2020 a 2022*								
Tipo do Local/Ano	2020		2021		2022		Total	
	N. Abs	%	N. Abs	%	N. Abs	%	N. Abs	%
Comércio e serviços	55	13,82	64	13,62	22	12,15	141	13,44
Cond. Residencial	12	3,02	25	5,32	10	5,52	47	4,48
Estab. de Ensino	4	1,01	14	2,98	15	8,29	33	3,15
Internet	25	6,28	39	8,30	24	13,26	88	8,39
Lazer e Recreação	8	2,01	11	2,34	6	3,31	25	2,38
Repartição Pública	10	2,51	6	1,28		0,00	16	1,53
Residência	149	37,44	106	22,55	35	19,34	290	27,65
Restaurante e afins	12	3,02	10	2,13	1	0,55	23	2,19
Saúde	9	2,26	25	5,32	15	8,29	49	4,67
Templo e afins	5	1,26	8	1,70	3	1,66	16	1,53
Via Pública	109	27,39	162	34,47	50	27,62	321	30,60
Total Geral	398	100,00	470	100,00	181	100,00	1049	100,00

*até 31 de março de 2022 - Fonte: SSP



Com relação ao período de primeiro de abril 2022 a 31 de dezembro de 2023, o que predomina é o tipo do local, Via Pública, sendo em 2022 65,23% do total e em 2023 e 49,05%

do total. Em seguida temos como segundo local com mais B.Os nos dois períodos Residência, em 2022 com 8,72 e 2023 com 19,70% do total de registros.

8. Os 10 primeiros locais do fato por quantidade de B.Os. referentes a Lei 7.716/89 de 2022 a 2023

Tipo do Local/Ano	2022		2023		Total	
	N. Abs	%	N. Abs	%	N. Abs	%
Comércio e Serviços	40	3,29	176	4,05	216	3,88
Condomínio Residencial	30	2,47	201	4,62	231	4,15
Estabelecimento de Ensino	97	7,98	378	8,69	475	8,53
Internet	59	4,85	214	4,92	273	4,90
Lazer e Recreação	24	1,97	98	1,89	122	2,19
Residência	106	8,72	857	20,28	963	17,30
Restaurante e Afins	25	2,06	91	1,93	116	2,08
Saúde	22	1,81	112	2,74	134	2,41
Terminal/Estação	15	1,23	90	2,20	105	1,89
Via Pública	798	65,63	2134	48,50	2932	52,67
Total Geral	1216	100,00	4351	100,00	5567	100,00

Fonte: SSP

A autoria dos boletins de ocorrência referentes a lei 7.716/89 sofreu uma variação ao longo dos anos. Por exemplo, no ano de 2020 houve mais boletins de ocorrência registrados com autoria conhecida, enquanto no ano seguinte a maioria foi desconhecida,

permanecendo assim em 2022 e alterando em 2023 para autoria conhecida. No total geral, podemos observar que, a totalidade de B.Os com autoria conhecida e desconhecida são próximas, sendo o primeiro com 49,87% com relação ao todo.

9. Autoria do B.O. referente a Lei 7.716/89 de 2020 a 2023

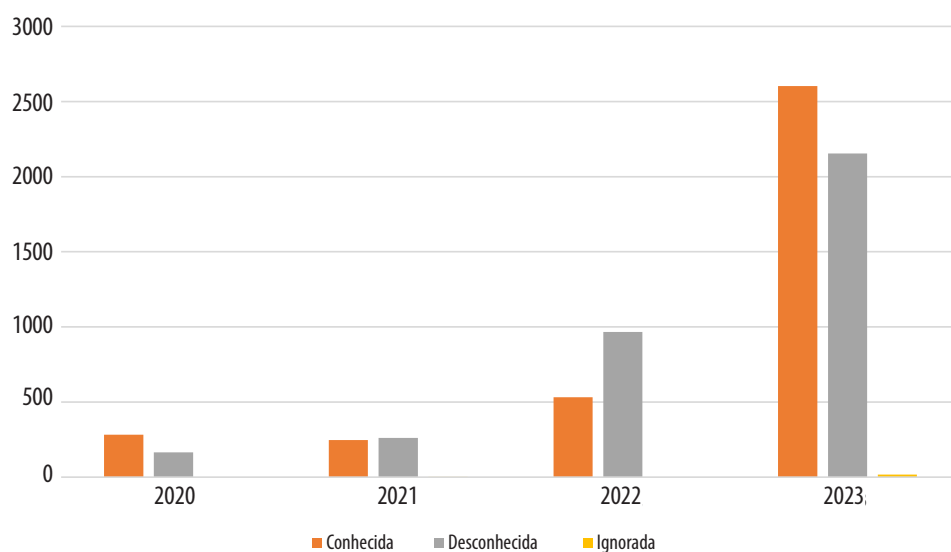
Autoria do B.O./Ano	2020		2021		2022		2023		Total Geral	
	N. Abs	%	N. Abs	%	N. Abs	%	N. Abs	%	N. Abs	%
Conhecida	282	63,09	247	48,53	532	35,49	2603	54,50	3664	50,67
Desconhecida	165	36,91	261	51,28	967	64,51	2155	45,12	3548	49,07
Ignorado		0,00	1	0,20		0,00	18	0,38	19	0,26
Total Geral	447	100,00	509	100,00	1499	100,00	4776	100,00	7231	100,00

Fonte: SSP

O gráfico abaixo representa visualmente a tabela 9, da página anterior,, demonstrando as variações com

o passar dos anos da variável autoria de Boletins de Ocorrência.

Gráfico 2 - Autoria do B.O./Ano referente a Lei 7.716/89 de 2020 a 2023



Fonte: SSP



Com relação ao tipo da pessoa e seu enquadramento de acordo com o envolvimento na ocorrência, a tabela nove demonstra por ano, de 1 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2023 o tipo do envolvimento da pessoa. São ao todo 10 classificações de envolvimento, sendo elas:

a) Adolescente, b) Adolescente Infrator/Vítima, c) Adolescente infrator, d) Autor, e) Autor/Vítima, f) Criança, g) Indiciado,

h) Vítima, i) Vítima de Suicídio, j) Criança Infratora.

A categoria dentro de tipo de envolvimento que mais possui registros nos boletins de ocorrência referentes a lei 7.716/89 dos anos de 2020 a 2023 é a categoria vítima.

No ano de 2023 houve 5200 registros de vítimas nos boletins que correspondem a 48,09%. A segunda categoria que se destaca nos registros dos boletins de ocorrências é de Autor, tendo em 2023, 38,34% com relação ao todo. Veja tabela 10 na próxima página.

10. Envolvimento da pessoa na ocorrência referente a Lei 7.716/89 de 2020 a 2023

Tipo do Envolvimento	2020		2021		2022		2023		Total Geral	
	N. Abs	%	N. Abs	%	N. Abs	%	N. Abs	%	N. Abs	%
Adolescente	3	0,28	5	0,41	74	2,30	201	1,86	283	1,74
Adolesc.Inf/Vit					7	0,22	32	0,30	39	0,24
Adolesc. infrator	9	0,85	11	0,91	131	4,07	540	4,99	691	4,24
Autor	450	42,74	460	38,11	1325	41,16	4145	38,34	6380	39,16
Autor/Vítima	20	1,90	11	0,91	28	0,87	302	2,79	361	2,22
Criança	2	0,19	1	0,08	30	0,93	70	0,65	103	0,63
Indiciado	27	2,56	18	1,49	37	1,15	297	2,75	379	2,33
Vítima	542	51,47	701	58,08	1578	49,02	5200	48,09	8021	49,24
Vítima Suicídio					2	0,06	2	0,02	4	0,02
Criança Infrat.					7	0,22	23	0,21	30	0,18
Total Geral	1053	100,00	1207	100,00	3219	100,00	10812	100,00	12795	100,00

Obs.: As categorias de Criança Infratora e Vítima de Suicídio só existem no registro SPJ (de 1º de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2023). Fonte: SSP

2ª PARTE TIPO INTOLERÂNCIA RACIAL/ETNIA/COR E RELIGIOSA.

Esta sessão do relatório será dedicada a expor dados somente referentes aos boletins de ocorrência tipo intolerância racial/etnia/cor e posteriormente informações sobre o tipo religioso. Ao falarmos do tipo de intolerância racial, que corresponde ao tipo mais registrado dos anos de 2020 a 31 de dezembro de 2023 referentes a lei 7.716/89, estamos falando também sobre a maior quantidade de registros dos

boletins de ocorrência referentes a essa lei.

Com relação ao local do fato registrado nas ocorrências do tipo intolerância racial, o local mais registrado no ano de 2020 e 2021 foi Residência, com respectivamente 40,46% e 28,43% com relação ao total de cada ano. No ano de 2022 e 2023 Via Pública foi o local com maior registro, com respectivamente 66,75% e 68,08% com relação ao total de cada ano.

11. Os 10 primeiros locais do fato por quantidade de B.O. referente ao tipo Intolerância Racial/Etnia/Cor de 2020 a 2023

Tipo do Local/Ano	2020		2021		2022		2023		Total Geral	
	N. Abs	%	N. Abs	%	N. Abs	%	N. Abs	%	N. Abs	%
Centro Com./Empr.	4	1,53	5	2,45	16	1,49	17	1,44	42	1,55
Com.e serviços	45	17,18	31	15,20	36	3,35	36	3,06	148	5,45
Cond. Residencial	9	3,44	11	5,39	25	2,33	40	3,40	85	3,13
Estab. Ensino	2	0,76	3	1,47	84	7,82	92	7,81	181	6,66
Internet	14	5,34	19	9,31	43	4,00	44	3,74	120	4,42
Lazer e recreação	5	1,91	7	3,43	19	1,77	30	2,55	61	2,24
Residência	10	40,46	58	28,43	92	8,57	85	7,22	341	12,55
Restaur. e afins	9	3,44	6	2,94	23	2,14	15	1,27	53	1,95
Saúde	8	3,05	13	6,37	21	1,96	17	1,44	59	2,17
Via Pública	60	22,90	51	25,00	715	66,57	802	68,08	1628	59,90
Total Geral	262	100,00	204	100,00	1074	100,00	1178	100,00	2718	100,0

Fonte: SSP

As primeiras cidades com mais ocorrências do ano de 2020 a 31 de março de 2022 foram São Paulo (74,92%), Itatiba (3,54%), São Bernardo do Campo (3,22%), Jundiaí (2,89%), Suzano e Guarulhos (2,57%). Itatiba e Jundiaí são próximas da cidade de Campinas (2,25%) que também aparece nas 10 primeiras cidades com maior número de boletins de ocorrência do tipo intolerância racial.

12. As 11 cidades com maior quantidade B.Os. de Racismo/Injúria de 2020 a 2022*

Cidades	Quantidade de B.O	
	N.Abs	%
ARARAQUARA	6	1,93
CAMPINAS	7	2,25
COTIA	6	1,93
GUARULHOS	8	2,57
ITATIBA	11	3,54
JACAREI	7	2,25
JUNDIAI	9	2,89
RIO CLARO	6	1,93
S.BERNARDO DO CAMPO	10	3,22
S.PAULO	233	74,92
SUZANO	8	2,57
Total Geral	311	100,00

*até 31 de março de 2022 - Fonte: SSP



13. As 10 cidades com maior quantidade B.Os. de Racismo/Injúria de 2022 a 2023

Cidades	Quantidade de B.O	
	N.Abs	%
CAMPINAS	64	4,69
GUARULHOS	90	6,60
MOGI DAS CRUZES	34	2,49
OSASCO	42	3,08
PIRACICABA	32	2,35
S.ANDRE	32	2,35
S.BERNARDO DO CAMPO	42	3,08
S.JOSE DOS CAMPOS	39	2,86
S.PAULO	944	69,21
SOROCABA	45	3,30
Total Geral	1364	100,00

Fonte: SSP

Do período de 2022 a 30 de setembro de 2023 São Paulo (69,21%), capital do estado, permanece como a cidade com mais registros de B.Os pelo tipo intolerância racial. Em seguida temos as cidades de Guarulhos (6,60%), Campinas (4,69%), Sorocaba (3,30%) e São Bernardo do Campo (3,08%), cidades próximas a capital ou polos de sua região, como Campinas.

Com relação ao tipo de envolvimento na ocorrência dos crimes de tipo intolerância racial, a maior porcentagem de registros do ano de 2020 a 2023 é de vítimas e em seguida de autor. O número de crianças, adolescentes e

envolvidos é pequeno nos 4 anos, dentre esse grupo o que prevalece é o adolescente infrator, que nos anos de 2022 e 2023 foram respectivamente 113 e 163 registros, correspondentes a 4,20% e 6,32% com relação ao todo.

14. Tipo do envolvimento da pessoa na ocorrência referente ao tipo Intolerância Racial/Etnia/Cor por ano

Tipo do Envolvimento	2020		2021		2022		2023		Total Geral	
	N. Abs	%	N. Abs	%	N. Abs	%	N. Abs	%	N. Abs	%
Adolescente	2	0,27	1	0,14	65	2,42	133	5,16	201	2,98
Adol. Inf/Vit .		0,00		0,00	7	0,26	11	0,43	18	0,27
Adol. infrator	7	0,93	5	0,69	113	4,20	163	6,32	288	4,27
Autor	334	44,53	321	44,28	1077	40,05	994	38,53	2762	40,42
Autor/Vítima	7	0,93	11	1,52	18	0,67	17	0,66	53	0,79
Criança	2	0,27		0,00	27	1,00	43	1,67	72	1,07
Indiciado	21	2,80	12	1,66	31	1,15	39	1,51	103	1,53
Vítima	377	50,27	375	51,72	1190	44,25	1167	45,23	3109	46,10
Criança Infrat.		0,00		0,00	159	5,91	12	0,47	171	2,54
Vít. de suicídio		0,00		0,00	2	0,07	1	0,04	3	0,04
Total Geral	750	100,00	725	100,00	2689	100,00	2580	100,00	5941	100,00

Fonte: SSP

A variável autoria do B.O para os crimes de tipo intolerância racial também se altera ao longo dos anos assim como a para todos os tipos de intolerância da Lei 7.716/89. No ano de 2020 o que prevalece são B.Os registrados com autoria conhecida, assim como

no ano de 2021. Já no ano de 2022 e 2023 prevalecem autoria desconhecida. No total geral, diferentemente da autoria do B.O referente a todos os tipos intolerância da Lei 7.716/89, o que prevalece são boletins de ocorrência de autoria desconhecida.

15. Autoria do B.O. referente ao tipo Intolerância Racial/Etnia/Cor por ano

Autoria do B.O./Ano	2020		2021		2022		2023		Total Geral	
	N. Abs	%	N. Abs	%	N. Abs	%	N. Abs	%	N. Abs	%
Conhecida	208	70,99	167	74,22	362	31,87	426	33,78	1163	39,90
Desconhecida	85	29,01	58	25,78	774	68,13	835	66,22	1752	60,10
Total	293	100,00	225	100,00	1136	100,00	1261	100,00	2915	100,00

Fonte: SSP

Explorando o perfil da pessoa registrada no boletim de ocorrência, separado por faixa etária, temos que de 18 a 49 anos, a juventude e uma parte da fase adulta, são as principais faixas etárias presentes nos registros dos boletins de ocorrência referentes ao tipo intolerância Racial/Etnia/Cor da lei 7.716/89. Há uma porcentagem expressiva de ignorados na idade, variando de 39,53% a 25,66%. A tabela abaixo demonstra essa distribuição. No ano de 2023 a faixa etária com mais registros foi de 12 a 17 anos, crianças e adolescentes. Todavia, o grupo etário com maior expressividade permanece sendo o grupo adulto, de 18 a 44 anos, no ano de 2023. Veja tabela 16 na página a seguir.



16. Idade da pessoa registrada no B.O. referente ao tipo Intolerância Racial/Etnia/Cor por ano

Ano/ Idade	2020		2021		2022		2023		Total Geral	
	N. Abs	%	N. Abs	%	N. Abs	%	N. Abs	%	N. Abs	%
0 a 11	17	2,27	11	1,52	61	2,40	83	3,22	172	2,61
12 a 17	24	3,20	22	3,03	203	8,00	314	12,17	563	8,54
18 a 24	69	9,20	56	7,72	182	7,17	188	7,29	495	7,51
25 a 29	61	8,13	53	7,31	194	7,65	187	7,25	495	7,51
30 a 34	72	9,60	67	9,24	162	6,39	171	6,63	472	7,16
35 a 39	73	9,73	75	10,34	187	7,37	201	7,79	536	8,13
40 a 44	65	8,67	75	10,34	142	5,60	158	6,12	440	6,67
45 a 49	68	9,07	57	7,86	134	5,28	110	4,26	369	5,60
50 a 54	36	4,80	49	6,76	87	3,43	97	3,76	269	4,08
55 a 59	22	2,9	22	3,03	67	2,64	80	3,10	191	2,90
60 a 64	26	3,47	24	3,31	42	1,66	40	1,55	132	2,00
65 a 69	12	1,60	10	1,38	41	1,62	33	1,28	96	1,46
70 a 74	15	0,67	10	1,38	19	0,75	10	0,39	44	0,67
75 a 79	2	0,2	3	0,41	8	0,32	17	0,66	30	0,46
80 +	2	0,27	5	0,69	5	0,20	6	0,23	18	0,27
Ignorado	196	26,13	186	25,66	1003	39,53	885	34,30	2270	34,44
Total Geral	750	100,00	725	100,00	2537	100,00	2580	100,00	6592	100,00

Fonte: SSP

O sexo da pessoa envolvida nos boletins de ocorrência é simétricos para homens e mulheres, ou seja, a variação entre ambos é pequena em cada ano. As maiores variações entre homens e mulheres é de

tradas e 1012 homens. O número de ignorados neste ano também é um dos maiores, perde somente para 2022 com 21,84% dos registros de sexo dos envolvidos no boletim ignorados.

17. Sexo da pessoa envolvida no B.O. referente ao tipo Intolerância Racial/Etnia/Cor por ano

Sexo/Ano	2020		2021		2022		2023		Total Geral	
	N. Abs	%	N. Abs	%	N. Abs	%	N. Abs	%	N. Abs	%
Mulher	348	46,40	368	50,76	1009	39,77	1118	43,33	2843	43,13
Ignorado	31	4,13	19	2,62	554	21,84	450	17,44	1054	15,99
Homem	371	49,47	338	46,62	974	38,39	1012	39,22	2695	40,88
Total	750	100,00	725	100,00	2537	100,00	2580	100,00	6592	100,00

Fonte: SSP

Com relação a raça das pessoas registradas no boletim de ocorrência a grande maioria é negra (soma de pretos e pardos), amarelos são uma minoria no geral. Todavia, principalmente a partir de 2022, quando o volume de boletins de ocorrência cresce, há também um crescimento do não preenchimento da raça/cor

das pessoas envolvidas na ocorrência, que acaba por ser a maior parte dos registros. Isso ocasionou queda de todas as porcentagens por raça/cor nos anos de 2022 e 2023. Pode-se observar que o volume de ignorados e não preenchidos são expressivos no total geral relacionado a raça da pessoa envolvida no B.O.³

18. Raça da pessoa envolvida no B.O. referente ao tipo Intolerância Racial/Etnia/Cor por ano

Raça/Ano	2020		2021		2022		2023		Total Geral	
	N. Abs	%	N. Abs	%	N. Abs	%	N. Abs	%	N. Abs	%
Amarela	1	0,13	2	0,28	7	0,28	5	0,19	15	0,23
Branca	251	33,47	2312	31,868	365	14,39	349	13,53	1196	18,14
Não informada	30	4,00	31	4,28	973	38,35	1173	45,47	2207	33,48
Ignorada	52	6,93	51	7,03	569	22,43	411	15,93	1083	16,43
Outros	18	2,40	10	1,38	1	0,04	1	0,04	30	0,46
Parda	174	23,20	135	18,62	278	10,96	328	12,71	915	13,88
Preta	224	29,87	265	36,55	347	13,68	313	12,13	1149	17,43
Total Geral	750	100,00	725	100,00	2537	100,00	2580	100,00	6592	100,00

Fonte: SSP

INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

Com relação ao tipo intolerância religioso, os anos que mais possuem boletins de ocorrência são os anos de 2021 e 2023.

19. Quantidade de B.Os. referentes ao tipo Intolerância Religiosa por ano

Ano	Quantidade de B.O	
	N.Abs	%
2020	7	6,67
2021	28	26,67
2022	14	13,33
2023	56	53,33
Total Geral	105	100,00

Fonte: SSP

³ A raça da pessoa envolvida no B.O não se refere a vítima, somente ao envolvimento na ocorrência, sem discriminar se é ou não vítima na situação.

A distribuição de boletins de ocorrência por cidade é homogênea, tendo somente São Paulo, a capital do estado, como fora da curva, com ao todo 54 boletins de 2020 a 2023. As demais giram em torno de 1 a 3 boletins de ocorrência do tipo intolerância religioso durante todo este período.

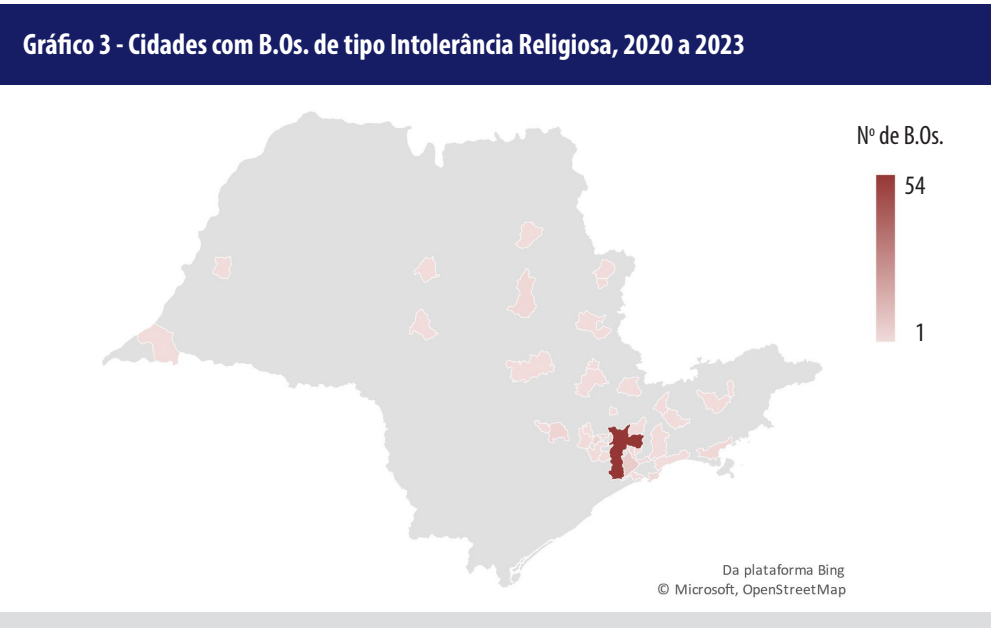


20. Cidades com B.Os. de tipo Intolerância Religiosa, 2020 a 2023

ARACARIGUAMA	1
BARUERI	2
BAURU	1
BERTIOGA	1
BORBOREMA	1
BRAGANCA PAULISTA	1
CAMPINAS	1
CAMPO LIMPO PAULISTA	1
CARAGUATATUBA	2
COTIA	1
DRACENA	1
GUARUJA	2
GUARULHOS	1
IGARATA	1
IPERO	1
ITAPEERICA DA SERRA	1
ITAPEVI	3
ITOBI	1
JACAREI	1
JAGUARIUNA	1
MAUA	1
MOGI DAS CRUZES	1
MOGI GUACU	1
OSASCO	2
PIRACICABA	1
RIBEIRAO PRETO	1
ROSEIRA	1
S.ANDRE	2
S.BERNARDO DO CAMPO	6
S.CARLOS	2
S.JOSE DO RIO PARDO	1
S.PAULO	54
S.ROQUE	1
S.VICENTE	1
SOROCABA	3
TAUBATE	1
TEODORO SAMPAIO	1
TOTAL GERAL	105

Fonte: SSP

O mapa abaixo (Gráfico 3) mostra visualmente esta divisão de boletins de ocorrência do tipo intolerância religiosa no estado de São Paulo, entre os anos de 2020 e 2023.



Com relação a autoria do boletim de ocorrência tipo religioso nos quatro anos a autoria desconhecida prevaleceu, mas em diferentes proporções ao longo dos anos. No ano de 2020 desconhecida era 57,14% do total, em 2021 ela chegou a ser 92,86% do total, já em 2022 é a mesma proporção de 2020, sendo autoria desconhecida 57,14% do total. Em 2023 a autoria desconhecida é 64,29% do total.

21. Autoria do B.O. referente ao tipo Intolerância religiosa da Lei 7.716/89 de 2020 a 2023										
Autoria do B.O./Ano	2020		2021		2022		2023		Total Geral	
	N. Abs	%	N. Abs	%	N. Abs	%	N. Abs	%	N. Abs	%
Conhecida	3	42,86	2	7,14	6	42,86	20	35,71	31	29,52
Desconhecida	4	57,14	26	92,86	8	57,14	36	64,29	74	70,48
Total	7	100,00	28	100,00	14	100,00	56	100,00	105	100,00

Fonte: SSP

Com relação ao tipo envolvimento da pessoa na ocorrência do tipo intolerância religioso, a maioria das ocorrências nos 4 anos demonstrados são registros de autor e vítima. No ano de 2020 autor e vítima são cada um 50% dos registros, em 2022 vítima é

87,88% dos registros nos boletins de ocorrência deste tipo intolerância. No ano de 2022 autor prevalece, com 61,29% dos registros e em 2023 o registro de vítimas (52,85%) é maior, em aproximadamente 9% com relação ao registro de autor (43,90%).

22. Tipo do envolvimento da pessoa na ocorrência do tipo Intolerância Religiosa por ano

Tipo do Envolvimento	2020		2021		2022		2023		Total Geral	
	N. Abs	%	N. Abs	%	N. Abs	%	N. Abs	%	N. Abs	%
Adolescente		0,00	1	3,03		0,00	1	0,81	2	1,01
Autor	6	50,00	3	9,09	19	61,29	54	43,90	82	41,21
Indiciado		0,00		0,00	1	3,23		0,00	1	0,50
Vítima	6	50,00	29	87,88	11	35,48	65	52,85	111	55,78
Adolesc. Infrat.		0,00		0,00		0,00	1	0,81	1	0,50
Criança		0,00		0,00		0,00	2	1,63	2	1,01
Total Geral	12	100,00	33	100,00	31	100,00	123	100,00	199	100,00

Fonte: SSP

Como ao longos dos anos tempos poucos envolvidos nos B.Os por ter um número menor de denúncias como comparados ao tipo intolerância racial/étnico, os registros de perfil dos boletins de ocorrência do tipo intolerância nos dão caminhos para pensar os envolvidos nessas ocorrência, mas é importante salientar que o universo é reduzido para grandes conclusões.

Com relação ao perfil racial dos envolvidos nos boletins de ocorrência do tipo religioso do ano de 2020, temos 5 pessoas brancas e 4 pessoas negras (pretos e pardos) registrados, somente duas pessoas não informaram a raça e uma classificada como outros. No ano de 2021 essa estatística muda, pois podemos ver que há um número maior de pessoas registradas nos B.Os, 33 ao todo, mas 29, ou seja 87,88% não foi

registrado a raça/cor dos envolvidos, aqueles registrados contam com 6,06% do total cada raça, sendo 2 pessoas registradas como brancas e duas como parda.

O ano de 2022 teve um número de registros de pessoas envolvidas no boletim de ocorrência muito similar ao de 2021, tendo somente 2 pessoas a menos que o ano anterior. Porém, a diferença deste ano é a menor quantidade de registros não informados e ignorados, somando 16 pessoas sem raça/cor registradas. Brancos em 2022 são 25,81% do total, pretos e pardos somam 16,13% do total. Em 2023 são ao todo 123 pessoas registradas nos boletins de ocorrência do tipo intolerância religioso, onde dessas 20,33% são brancas, 20% pardas, 10,57% pretas, 18,70% e 34,15% de não informados e ignorados respectivamente.

23. Raça da pessoa envolvida no B.O. do tipo Intolerância Religiosa por ano

Raça/Ano	2020		2021		2022		2023		Total Geral	
	N. Abs	%	N. Abs	%	N. Abs	%	N. Abs	%	N. Abs	%
Branca	5	41,67	2	6,06	8	25,81	25	20,33	40	20,10
Não Informada	2	16,67	29	87,88	9	29,03	23	18,70	63	31,66
Outros	1	8,33		0,00	2	6,45		0,00	3	1,51
Parda	2	16,67	2	6,06	2	6,45	20	16,62	26	13,07
Preta	2	16,67		0,00	3	9,68	13	10,57	18	9,05
Ignorada		0,00		0,00	7	22,58	42	34,15	49	24,62
Total Geral	12	100,00	33	100,00	31	100,00	123	100,00	199	100,00

Fonte: SSP

Com relação ao sexo das pessoas, no ano de 2020, entre os 12 registros, a maioria foram de mulheres, 58,33%, seguida homens 25% e ignorado foram 16,67%. No ano de 2021 homens foram a maioria 60,61%, mulheres foram 39,39%, e não houveram ignorados. No ano de 2022, o número de homens,

mulheres e ignorados foram próximos, tendo mulheres diferenciado um registro com relação aos demais. Em 2023 os registros de mulheres (55,28%) foram maiores que de homens (27,64%) e ignorados chegou a 17,07% do total.

24. Sexo da pessoa envolvida no B.O. do tipo Intolerância Religiosa por ano

Sexo/Ano	2020		2021		2022		2023		Total Geral	
	N. Abs	%	N. Abs	%	N. Abs	%	N. Abs	%	N. Abs	%
Mulher	7	58,33	13	39,39	11	35,48	68	55,28	99	49,75
Ignorado	2	16,67		0,00	10	32,26	21	17,07	33	16,58
Homem	3	25,00	20	60,61	10	32,26	34	27,64	67	33,67
Total	12	100,00	33	100,00	31	100,00	123	100,00	199	100,00

Fonte: SSP



Por serem poucos casos e uma divisão de faixas etárias substantivas, olhar cada faixa etária não é tão importante quanto ver as fases de infância, juventude, adulto e idoso. No ano de 2020 o prevalente foi a fase adulta, no ano de 2021, com mais registros que o ano anterior, as

fases da juventude e adultos tem mais expressividade. Assim como, no ano de 2022 a maioria dos envolvidos foi de jovens e adultos. No ano de 2023 essa variação de 2022 se repete.

25. Idade da pessoa registrada no Boletim de Ocorrência do tipo Intolerância Religiosa por ano

Ano/ Idade	2020		2021		2022		2023		Total Geral	
	N. Abs	%	N. Abs	%	N. Abs	%	N. Abs	%	N. Abs	%
0 a 11		0,00		0,00		0,00	2	1,63	2	1,01
12 a 17		0,00	1	3,03		0,00	1	0,81	2	1,01
18 a 24		0,00	6	18,18		0,00	14	11,38	20	10,05
25 a 29		0,00	11	33,33	3	9,68	13	10,57	27	13,57
30 a 34	1	8,33	4	12,12	1	3,23	6	4,88	12	6,03
35 a 39		0,00	1	3,03	2	6,45	11	8,94	14	7,04
40 a 45	3	25,00	3	9,09	2	6,45	8	6,50	16	8,04
45 a 49		0,00		0,00	2	6,45	7	5,69	9	4,52
50 a 54	1	8,33	1	3,03	3	9,68	3	2,44	8	4,02
55 a 60	2	16,67	2	6,06	1	3,23	11	8,94	16	8,04
60 a 65		0,00	4	12,12		0,00	3	2,44	7	3,52
65 a 69		0,00		0,00	1	3,23	2	1,63	3	1,51
70 a 74		0,00		0,00	1	3,23	2	1,63	3	1,51
75 a 79		0,00		0,00	1	3,23	1	0,81	1	0,50
Ignorado	5	41,67		0,00	15	48,39	39	31,71	59	29,65
Total Geral	12	100,00	33	100,00	31	100,00	123	100,00	199	100,00

Fonte: SSP

CONCLUSÃO

No ano de 2023, com a anuência do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, a lei 7.716/89 passa a caracterizar a injúria racial como crime inafiançável e imprescritível. Os impactos dessa mudança na lei ainda são desconhecidos, contudo este relatório aponta caminhos para uma investigação. A pesquisa apresentada teve como objetivo descrever dados importantes que podemos retirar dos boletins de ocorrência referentes a lei 7.716/89. Um dos dados mais relevantes apresentados é o aumento de boletins de ocorrência em 218% do ano de 2022 a 2023, e um aumento de 968,5% do ano de 2020 a 2023. Para relacionar esse aumento diretamente com a alteração da lei mais aspectos deveriam ser investigados, como ações

internas da polícia civil de São Paulo no registros desses b.os, maior divulgação midiática sobre denúncias de intolerâncias, além de compreender esse fenômeno em outros estados da federação.

A pesquisa apresentada não possui um caráter conclusivo sobre a totalidade da realidade das denúncias de intolerâncias no estado de São Paulo. Seu objetivo é ser demonstrativo para instigar novas pesquisas e questionamentos acerca da temática. A pesquisa busca ser uma contribuição para a construção de uma nação que compreende a problemática do cometimento de crimes de intolerância para o estabelecimento de um Estado verdadeiramente democrático.



COMO FAZER UMA DENÚNCIA DE RACISMO?



As denúncias de racismo e injúria racial podem ser feitas presencialmente em uma delegacia ou via B.O eletrônico. Nos casos de racismo todo escritório de advocacia é uma delegacia em potencial, ou seja, pode-se levar a delegacia um documento com uma descrição detalhada dos fatos da denúncia reunidos em um documento ratificado pela vítima escrito pelo escritório a partir da colheita de depoimentos, e proceder com a abertura de um B.O para início de um inquérito. Dessa forma, como um alerta e auxílio para as Prefeituras do Estado, Comissões de Direitos Humanos e subseções da OAB, Conselhos da comunidade negra do Estado de São Paulo, organizações do Movimento Negro etc. deixamos em anexo um exemplo de documento que pode ser utilizado para realização de denúncias de racismo ou injúria racial. No final, isso facilita o trabalho do policial civil e o esclarecimento da vítima de como proceder com a denúncia.

Modelo de Petição

MODELO DE PETIÇÃO AO DELEGADO

DIA, MÊS, ANO DO DOCUMENTO

NOME DO ADVOGADO:

NOME DO DENUNCIANTE:

RELATO MINUCIOSAMENTE DETALHADO

[inserir data, horário, local dos fatos – endereço completo,
com CEP caso tenha]

[identificação de todos os autores caso consiga]

.
.
.
.

ANEXO DE TODAS AS PROVAS

.
.
.
.

ASSINATURA DO ESCRITÓRIO
ASSINATURA DO DENUNCIANTE

ÍNDICE DE TABELAS E GRÁFICOS

Tabelas

Tabela 1 – Quantidade de Boletins de Ocorrência referentes a lei 7716/89, por ano

Tabela 2 - 12 primeiras cidades com maior quantidade B.O da lei 7.716 de 2020 a 2022

Tabela 3 - 10 primeiras cidades com maior quantidade B.O da Lei 7.716/89 de 2022 a 2023

Tabela 4 - Flagrante e quantidade de B.O referente a Lei 7.716/89 de 2020 a 2023

Tabela 5 - Flagrante de intolerância e quantidade de B.O referente a Lei 7.716/89 de 2020 a 2023

Tabela 6 - Tipo de Intolerância por ano da Lei 7.716/89

Tabela 7 - 10 primeiros locais do fato por quantidade de B.O referente a Lei 7.716/89 de 2020 a 2022

Tabela 8 - 10 primeiros locais do fato por quantidade de B.O referente a Lei 7.716/89 de 2020 a 2023

Tabela 9 - Autoria do B.O referente a Lei 7.716/89 de 2020 a 2023

Tabela 10 - Envolvimento da pessoa na ocorrência referente a Lei 7.716/89 de 2020 a 2023

Tabela 11 - 10 primeiros locais do fato por quantidade de B.O referente ao tipo intolerância Racial/Etnia/Cor de 2020 a 2023

Tabela 12 - 10 cidades com maior quantidade B.O de racismo/injúria de 2020 a 2022*

Tabela 13 - 10 cidades com maior quantidade B.O de racismo/injúria de 2022 a 2023

Tabela 14 - Tipo do envolvimento da pessoa na ocorrência referente ao tipo intolerância Racial/Etnia/Cor por ano

Tabela 15 - Autoria do B.O referente ao tipo intolerância Racial/Etnia/Cor por ano

Tabela 16 - Idade da pessoa registrada no B.O referente ao tipo intolerância Racial/Etnia/Cor por ano

Tabela 17 - Sexo da pessoa envolvida no B.O referente ao tipo intolerância Racial/Etnia/Cor por ano

Tabela 18 - Raça da pessoa envolvida no B.O referente ao tipo intolerância Racial/Etnia/Cor por ano

Tabela 19 - Quantidade de B.O referente ao tipo intolerância Religioso por ano

Tabela 20 - Cidades com B.Os de tipo intolerância religioso, 2020 a 2023

Tabela 21 - Autoria do B.O referente ao tipo intolerância religioso da Lei 7.716/89 de 2020 a 2023

Tabela 22 - Tipo do envolvimento da pessoa na ocorrência do tipo de intolerância religioso por ano

Tabela 23 - Raça da pessoa envolvida na ocorrência do tipo de intolerância religioso por ano

Tabela 24 - Sexo da pessoa envolvida no B.O do tipo intolerância religioso por ano

Tabela 25 - Idade da pessoa registrada no B.O do tipo intolerância religioso por ano

Gráficos

Gráfico 1 - Quantidade de Boletins de Ocorrência referentes a lei 7716/89, por ano

Gráfico 2 - Autoria do B.O referente a Lei 7.716/89 de 2020 a 2023

Gráfico 3 - Cidades com B.Os de tipo intolerância religioso, 2020 a 2023

REFERÊNCIAS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. [S. l.], 5 jan. 1989. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7716.htm. Acesso em: 2 abr. 2024.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.081, de 21 de setembro de 1990. Estabelece os crimes e as penas aplicáveis aos atos discriminatórios ou de preconceito de raça, cor, religião, etnia ou procedência nacional, praticados pelos meios de comunicação ou por publicação de qualquer natureza. [S. l.], 21 set. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8081.htm. Acesso em: 2 abr. 2024.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.882, de 3 de junho de 1994. Acrescenta parágrafo ao art. 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que “define os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor”. [S. l.], 3 jun. 1994. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8882.htm#art1. Acesso em: 2 abr. 2024.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 9.459, de 13 de maio de 1997. Altera os arts. 1º e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e acrescenta parágrafo ao art. 140 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. [S. l.], 13 maio 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8882.htm#art1. Acesso em: 2 abr. 2024.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. [S. l.], 20 jul. 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8882.htm#art1. Acesso em: 2 abr. 2024.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº LEI Nº 12.735, de 30 de novembro de 2012. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar, e a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para tipificar condutas realizadas mediante uso de sistema eletrônico, digital ou similares, que sejam praticadas contra sistemas informatizados e similares; e dá outras providências. [S. I.], 30 nov. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8882.htm#art1. Acesso em: 2 abr. 2024.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº LEI Nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023. Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Lei do Crime Racial), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar como crime de racismo a injúria racial, prever pena de suspensão de direito em caso de racismo praticado no contexto de atividade esportiva ou artística e prever pena para o racismo religioso e recreativo e para o praticado por funcionário público. [S. I.], 11 jan. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8882.htm#art1. Acesso em: 2 abr. 2024.



EQUIPE OUVIDORIA

GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Tarcísio Gomes de Freitas

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SÃO PAULO

Guilherme Muraro Derrite

OUVIDOR DA POLÍCIA

Claudio Aparecido da Silva

ESCRIVÃ DE POLÍCIA NA OUVIDORIA

Maria José Vieira

ASSESSORIA

Andreia da Silva Nascimento

Elaine Aparecida Gomes Santos

Elcio Daniel Fonseca

Fernanda Reis Nunes Pereira

Juliano Araujo Serrano

Marcus Augustus Moia Gama

Marli Alves Lopes

Mauro Caseri

Melissa Carla Silva

Monique Ecler Spera Doracenzi Lima

Nilce Silva de Andrade

Patrícia Benevides Ribeiro Riechelmann

Priscila Aparecida Balbino da Silva Mariano

Roberta Fernandes Maia

Ronaldo Alessandro Pereira da Cunha

OUVIDORIA. A VOZ DA CIDADANIA.

A Ouvidoria da Polícia é um órgão do governo do Estado que tem como atribuições ouvir, encaminhar e acompanhar denúncias, reclamações e elogios feitos pela população sobre a atuação policial. A Ouvidoria não investiga as denúncias recebidas, mas as encaminha para a Corregedoria e acompanha a apuração, trabalhando para que ela seja rigorosa e imparcial.

O QUE DENUNCIAR?

Você pode procurar a Ouvidoria sempre que a polícia não for eficiente e se for vítima ou tiver conhecimento de atos ilegais praticados por policiais.

São exemplos de ação ilegal de policiais:

- cobrar pelos serviços prestados;
- pedir dinheiro para não registrar uma ocorrência ou multa;
- não tratar corretamente as pessoas nas delegacias ou quando são chamados a atender uma ocorrência;
- maltratar, ofender ou humilhar as pessoas;
- usar violência desnecessariamente;
- torturar pessoas.

COMO DENUNCIAR?

Você pode procurar a Ouvidoria pessoalmente, por telefone, carta ou pela internet.

Você tem a opção de encaminhar sua denúncia das seguintes maneiras:

- Email: ouvidoriadapolicia@sp.gov.br
- Telefone 0800-0177070 das 09:00 às 17:00hs
- Fax (11) 3291-6033
- Carta encaminhada à Rua Japurá, 42 - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01319-030
- Pessoalmente no mesmo endereço indicado acima no horário das 09:00 às 15:00hs

É garantido o sigilo das denúncias, reclamações e sugestões. As Ouvidorias também podem receber comunicações anônimas. Não tenha medo de denunciar. Se for preciso, seu nome será mantido em sigilo.



OUVIDORIA

DA POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO



RELATÓRIO FLAVIO JORGE RODRIGUES DA SILVA

Uma iniciativa



Com o apoio da



São Paulo, 20 de novembro de 2024
Dia da Consciência Negra